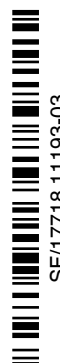


PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 318, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 26, de 2016.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se à decisão da Mesa o Requerimento (RQS) nº 318, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 26, de 2016, que comunica a autorização de transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O requerimento, apresentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011 – CCT, solicita o fornecimento das seguintes informações:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens cujo controle foi transferido à Spring Televisão S.A.;

II - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Com vistas a disciplinar o tratamento a ser dispensado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes dos serviços de rádio e televisão, a Comissão aprovou o Ato nº 2, de 2011 – CCT, definindo o rol mínimo de informações que neles devem constar. No caso da ausência de alguma informação prevista, o mencionado ato determina seja ela solicitada ao Ministro de Estado competente mediante requerimento de informações, como o ora apreciado.

Note-se que os requerimentos de informações, que se destinam a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal, encontram disciplina no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso III, do Risf. A tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para sua apresentação e aprovação.

Nesse sentido, constatamos que o Requerimento nº 318, de 2017, além de obedecer ao disposto no art. 2º, § 1º, do Ato nº 2, de 2011 – CCT, satisfaz adequadamente todas as condições impostas para o prosseguimento do feito, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 318, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17718.11193-03